



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.372

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a solicitação formulada por representante do Distrito 5 – de Alcoólicos Anônimos – São Lourenço, através de Requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal sob o nº. 7172, em 13/11/2014;

Considerando que a referida Instituição preza pela saúde e sobriedade de pessoas que adquiram dependência pelo álcool, prestando relevante serviço à comunidade;

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal o apoio aos eventos realizados pela referida Instituição, como forma de incentivo ao desenvolvimento de suas atividades;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Educação quanto à permissão para utilização do bem público solicitado, estando este sob sua responsabilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, ao Distrito 5 de Alcoólicos Anônimos – São Lourenço, neste ato representado pelo Sr. Dalmir Ramos Rodrigues, residente à Rua Vinícius de Moraes, nº. 580, Bairro Solar dos Lagos, São Lourenço/MG, portador do CPF nº. 068.667.607-63 e C.I. nº. 0164138307, a permissão para utilização do bem público de uso comum, do povo de São Lourenço, compreendendo a Escola Municipal Melo Viana.

Art. 2º O permissionário utilizará o bem público mencionados no artigo anterior para a realização do evento denominado “Encontro de Grupos de Alcoólicos Anônimos”, nos dias 14 e 15/02/2015, com entrada franca.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, apurada a sua necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao “Preço Público”, conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.372

Folha 02

Parágrafo Único – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo expedirá Decreto Executivo cancelando o evento.

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de dezembro de 2014.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Luis Cláudio de Carvalho
Secretário Municipal de Governo

Margarida Maria Rocha de Luca Alves
Secretária Municipal de Educação

JSBN/als